COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O Art. 19 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa ou o requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa caberá recurso administrativo no prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, na forma estabelecida em ato do DNPM

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição do prazo para apresentação de pedido de reconsideração é prejudicial aos mineradores em razão de que o requerimento de autorização para pesquisa mineral depende da apresentação de diversos órgãos públicos que, em sua grande maioria, demoram na entrega dos documentos solicitados.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA